



ACORDO OPERACIONAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL/FINANCIAMENTO

LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2007

I - INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (doravante designada Banco BMG S/A)

BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 3130004705-9, em 22.12.69, inscrição Estadual nº 0625924620017, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74.

II - EMPREGADORA (doravante designada Conveniada)

Nome:
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

CNPJ/MF:
02.106.664/0001-65

Endereço
AV. T-14, Nº 249 - QD 169, LOTES 08 A 10

Bairro
SETOR BUENO

Cidade
GOIÂNIA

Estado
GOIÁS

CEP
74.230-130

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As partes, devidamente qualificadas nos quadros I e II do preâmbulo, têm entre si ajustado o presente Acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e ainda com base Lei 10.820, de 17.12.2003.

1 - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PESSOAL/FINANCIAMENTO

1.1 - O **BANCO BMG S/A** concederá empréstimo/financiamento aos empregados da Conveniada que preencherem os requisitos expressamente exigidos e de conformidade com as suas normas internas para tal concessão.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 2.1 - Informar ao empregado e ao Banco BMG S/A a margem disponível para a concessão do crédito pessoal/financiamento.
- 2.2 - Promover a averbação da margem, os descontos e os repasses ao **BANCO BMG S/A**, no prazo máximo de cinco dias da data do desconto, através de depósito na Conta Corrente nº 113036-6, junto ao BMG (318), em sua Agência Matriz (001).
- 2.3 - Comunicar ao **BANCO BMG S/A**, previamente, tão logo tenha iniciado o processo, o desligamento de seus empregados que estejam usufruindo de empréstimo, bem como fazer a retenção, nas verbas rescisórias, do percentual de trinta por cento, devidas ao Empregado e repassar o valor ao **BANCO BMG S/A**, para amortização total ou parcial do saldo devedor do empréstimo concedido.
- 2.4 - Enviar ao **BANCO BMG S/A**, mensalmente, no primeiro dia útil após o fechamento da folha de pagamento, informações analíticas dos funcionários descontados e não descontados e, no caso de não ocorrer os descontos, informar os motivos que a levaram a não efetua-los.
- 2.5 - Informar ao **BANCO BMG S/A** da entrada do Empregado em gozo de benefício previdenciário temporário.
- 2.6 - Não acatar, em hipótese alguma, qualquer contra-ordem ou revogação porventura apresentada pelos funcionários, com objetivo de suspender os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores das prestações dos empréstimos/financiamentos contraídos.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO BMG S/A

- 3.1 - Atender prontamente as solicitações dos empréstimos, de acordo com sua normas de crédito, liberando os recursos diretamente no domicílio bancário indicado pelo empregado.
- 3.2 - Fornecer à Conveniada relação e/ou arquivo nominativa(o) dos contemplados, bem como o valor e o vencimento das parcelas, para que seja feita a retenção referida no item 2.2.
- 3.3 - Manter relacionamento com todos os setores da conveniada, aí incluído o pessoal de informática de forma a justificar procedimentos específicos.
- 3.4 - Disponibilizar todos os recursos, softwares de apoio de forma a otimizar os procedimentos da conveniada e de seu empregados.
- 3.5 - Seguir as normas internas da conveniada, em especial com o setor de pessoal/recursos humanos.
- 3.6 - Não comercializar qualquer outro produto financeiro, exigir qualquer tipo de reciprocidade, cobrar tarifas especiais, abertura de contas correntes, etc.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 - Na hipótese de a Conveniada, por sua falha ou culpa, deixar de repassar os valores autorizados pelos empregados, responderá como devedora principal e solidária, sujeitando-se aos mesmos encargos estabelecidos no contrato de crédito pessoal/financiamento, ao empregado inadimplente.
- 4.2 - O **BANCO BMG S/A** fica expressamente autorizado pela Conveniada a ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste convênio.
- 4.3 - Na hipótese do Convênio ser rescindido, as obrigações das partes permanecerão íntegras até a total liquidação dos contratos de empréstimos/financiamentos celebrados ao seu alcance.

5 - DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Isma Jorge Alves de Castro
REF.: 098
BANCO BMG S.A.

Irakleio Eustáquio Pontello Barboza
REF.: 234

Luiz Cláudio do Nascimento
CONVENIADA - Geral - OVG

Edmar Ferreira Perillo
COORDENADOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: